

# SIMPLES NACIONAL - ALTERAÇÕES TRAZIDAS NA LEI Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014: um estudo de caso em Clínicas Médicas



DA MATTA, Letícia Andrade <sup>1</sup>  
COELHO, Tatiana Costa <sup>2</sup>  
SIQUEIRA, Weverton <sup>3</sup>

**Palavras-chave:** Clínicas Médicas. Simples Nacional. Lucro Presumido.

## RESUMO

É de extrema importância a análise, por parte dos empresários, em relação à redução de gastos relativos às empresas, principalmente quanto ao regime de tributação, o qual, se inadequado, faz com que a carga tributária aumente o custo do empreendimento. O acompanhamento e a verificação constante da tributação adotada pela empresa são fundamentais para que haja possíveis reduções. Atualmente, existem no Brasil quatro formas de tributação: o Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma com suas características e forma de apuração dos impostos. Este trabalho teve como objetivo apresentar as características das formas de tributação do Simples Nacional e do Lucro Presumido em empresas com atividades em clínicas médicas, que, de acordo com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, permitiram que essas atividades pudessem aderir ao sistema simplificado de pagamento de impostos, conhecido como Simples Nacional, e assim verificar a viabilidade de mudança de regime do Lucro Presumido para o Simples Nacional para as clínicas médicas, objeto deste estudo.

## INTRODUÇÃO

Atualmente, com a elevada carga tributária, é necessário analisar bem qual regime de tributação adotar, principalmente as micro e pequenas empresas, que, por falta de conhecimento e administração adequada, acabam encerrando suas atividades, e um dos principais motivos para esse acontecimento é a escolha de uma tributação inadequada para seu empreendimento. A legislação vigente no Brasil permite aos empresários escolherem entre várias modalidades de tributação para as pessoas jurídicas, e o Simples Nacional é uma dessas modalidades.

O Simples Nacional é um regime de tributação que passou a vigorar em 01 de julho de 2007 e está sendo bastante utilizado pelas empresas que podem se enquadrar nesse regime, porque tem uma forma de recolhimento simplificado que reúne oito impostos em uma única guia com alíquotas progressivas de acordo com a faixa de faturamento.

Anos atrás, o Simples impedia algumas atividades de fazer a opção, dificultando muitas vezes a situação das micro e pequenas empresas, porque elas eram vistas pela atividade, e não pelo porte. A partir de 2015, a Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 permitiu que outras atividades optassem pelo Simples Nacional.

1 FAGOC. E-mail: leticyaandrade@hotmail.com.br

2 FAGOC. E-mail: tatiana.coelho@fagoc.br

3 FAGOC. E-mail: wevertor.siqueira@fagoc.br

A ampliação desse regime desburocratiza a formação da empresa, facilitando o seu dia a dia. Com a Lei Complementar nº 147/2014, mais de 140 atividades poderão aderir a esse regime de tributação. O critério geral para ingressar no Simples Nacional será o faturamento da empresa, que poderá chegar a R\$ 3.600.000,00 por ano.

As clínicas médicas eram impedidas de optar pelo Simples de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. A partir de 01 de janeiro de 2015, com a Lei Complementar nº 147/2014, atividades como as de Medicina passaram a ingressar nesse regime de tributação.

O Lucro Presumido é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), das pessoas jurídicas que não estiverem obrigadas ao regime de apuração com base no Lucro Real.

Diante do exposto, vê-se a importância de avaliar os impactos, não somente os positivos, mas analisar as influências dessa nova forma de tributação e avaliar a viabilidade para o estudo em questão, tomando-se por base o estudo de caso.

## REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo objetiva desenvolver uma base conceitual em torno da questão das mudanças no Simples Nacional, como forma de sustentar teoricamente o desenvolvimento, a fim de melhor entender as definições e considerações sobre o assunto.

## CLÍNICA

Segundo o Sebrae (s.d), clínica médica é um estabelecimento atuante em serviços de saúde que contém médicos especializados nas mais diversas áreas. As clínicas médicas podem

ser ambientes para internação, atendimento ambulatorial, de diagnóstico e terapia, em que profissionais legalmente habilitados, pessoas jurídicas de direito privado, atuam em diversas atividades e zelam pela proteção e recuperação da saúde.

De acordo com o Sebrae (s.d), a clínica médica é um tipo de empreendimento que faz com que os profissionais da Medicina, recém-formados ou experientes, ganhem nome no mercado, tenham um crescimento na carreira como profissional e atinjam uma renda maior trabalhando em sua própria clínica.

## Mercado

De acordo com o Sebrae (s.d.), o mercado para clínicas médicas é bastante amplo. Os brasileiros gastam, em média, 20% com a saúde. As pessoas com melhores condições financeiras gastam em torno de 30% com saúde e tratamentos específicos.

A Agência Nacional da Saúde Suplementar (ANS) relatou que, nos últimos anos, houve um aumento no número de brasileiros que optam por planos de saúde privados. Uma vez que elas entram no mercado com oportunidades diferenciadas, oferecendo atendimento personalizado e rápido, com formas de pagamentos acessíveis, e localização estratégica. O atendimento médico é, na maioria das vezes, melhor. Os clientes podem consultar pelo particular ou planos de saúde (SEBRAE s.d).

## Exigências legais e específicas para abertura de clínicas médicas

Conforme o Sebrae (s.d), para abertura de uma empresa com atividade em clínicas médicas, primeiramente, deve-se contratar um contador, profissional apto para elaborar os atos constitutivos da empresa, para dar início aos processos necessários.

Segundo o Sebrae (s.d), para abertura de uma clínica médica, deve-se procurar os órgãos

responsáveis e fazer as devidas inscrições. As etapas dos registros são:

- Junta Comercial;
- Secretaria da Receita Federal (CNPJ);
- Secretaria Estadual da Fazenda;
- Prefeitura do Município para obter o alvará de funcionamento;
- Enquadramento na Entidade Sindical Patronal (a empresa ficará obrigada ao recolhimento anual da Contribuição Sindical Patronal);
- Cadastramento junto à Caixa Econômica Federal no sistema “Conectividade Social – INSS/FGTS”;
- Corpo de Bombeiros Militar.
- Visita à prefeitura da cidade onde pretende montar a sua empresa (quando for o caso) para fazer a consulta prévia de local para verificar se o zoneamento é compatível com a atividade comercial.
- Obtenção do alvará de licença sanitária – adequar às instalações de acordo com o Código Sanitário (especificações legais sobre as condições físicas). Em âmbito federal, a fiscalização cabe a Agência Nacional de Vigilância de Saúde, estadual e municipal, fica a cargo das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde (quando for o caso);
- Preparar e enviar o requerimento ao Chefe do DFA/SIV do seu Estado, solicitando a vistoria das instalações e equipamentos.

### **Estrutura**

De acordo com o Sebrae (s.d), a estrutura de uma clínica depende das especialidades, da expectativa de mercado, do número da população que irá atender, das atividades que vai exercer, entre outras.

Em geral, as clínicas devem conter uma recepção para os clientes, sala de espera, sanitário feminino e masculino, sendo um deles com dimensões para portadores de necessidades especiais, área para repouso, sanitário feminino e masculino para funcionários, esterilização, depósito de produtos e limpeza, lavanderias terceirizadas, entre outros (SEBRAE s.d).

A estrutura, conforme o Sebrae, deve atender às legislações sanitárias obrigatórias, além de outras obrigações como projetar com estrutura para futuras expansões, alterações internas, ambiente confortável e arejado.

### **PESSOAL**

Segundo o Sebrae (s.d), a gestão de recursos humanos é bastante complicada, principalmente na área da saúde. Sendo assim, devem ser feitas algumas observações para a correta seleção, avaliação, retenção e desenvolvimento dos profissionais da área, por exemplo:

- Quantidade de tarefas de caráter emergencial ou inadiável;
- Gravidade de erros ou imprecisões;
- Interdependência das atividades;
- Atividades altamente especializadas;
- Pouco controle hierárquico sobre o grupo gerador de trabalho, de despesas e de receita (os médicos);
- Papel fundamental do cliente final no processo de trabalho.

Ainda de acordo com o Sebrae (s.d), com profissionais qualificados, aumenta a credibilidade da empresa, elevando o nível dos funcionários, reduzindo os custos coma rotatividade dos mesmos, melhorando assim, o desempenho da empresa.

A quantidade de funcionários depende do tamanho e das especializações de uma clínica médica; porém, para o funcionamento, é necessário um quadro mínimo de funcionários (SEBRAE s.d): 01 administrador, 01 médico responsável com especialidade no objeto que será ofertado pela clínica; 02 recepcionistas; 01 técnico(a) de enfermagem ou enfermeiro (a); 01 serviços gerais.

## EQUIPAMENTOS

Os equipamentos de uma clínica irão variar de acordo com a sua especialidade. Mas a Medicina busca equipamentos com tecnologia para diagnósticos, tratamentos e recuperação de pacientes. Os equipamentos utilizados em clínicas médicas são computadores, impressoras, camas, macas, cadeiras, raio-X, ressonância, bisturis, entre outros (SEBRAE s.d.).

## TRIBUTOS

### Conceito de Tributo

Segundo a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996:

Art. 3º: “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Segundo Oliveira et al. (2005), é possível decompor sua definição nas seguintes características:

- Prestação pecuniária – Significa que o tributo deve ser pago em unidades de moeda corrente, inexistindo o pagamento in natura ou in labore, ou seja, o que é pago em bens ou em trabalho ou em prestação de serviço;
- Compulsória – obrigação independentemente da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou cujo valor se possa exprimir – os tributos são expressos em moeda corrente nacional (reais) ou por meio de indexadores (ORTN, OTN, BTN, Ufir);
- Que não constitua a sanção de ato ilícito – as penalidades pecuniárias ou multas não se incluem no conceito de tributo; assim, o pagamento de tributo não decorre de infração de determinada norma ou descumprimento da lei;
- Instituída em lei – só existe a obrigação

de pagar o tributo se uma norma jurídica com força de lei estabelecer essa obrigação;

- Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada – a autoridade não possui liberdade para escolher a melhor oportunidade de cobrar o tributo; a lei já estabelece todos os passos a serem seguidos.

### Espécies de Tributos

Segundo Oliveira et al. (2005), o Sistema Tributário Nacional permite ao Estado a cobrança das seguintes espécies de tributos:

- Impostos: são os valores pagos em tributos federais, estaduais e municipais, decorrentes da prestação de serviços e da circulação de mercadorias.
- Taxas: são valores cobrados do contribuinte que refletem em obras públicas.
- Contribuições de Melhoria: é um tributo pago referente a realizações de obras públicas, como a iluminação pública, pavimentação, entre outras, que valorizam os imóveis.

### Elementos fundamentais do tributo

Fabretti (2005) classifica os tributos pelos seguintes elementos fundamentais:

- Fato gerador;
- Contribuinte ou responsável;
- Base de cálculo;
- Alíquota.

### Fato Gerador do Tributo

Segundo Fabretti (2005), o fato gerador é a concretização da hipótese tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária.

Oliveira et al. (2005) descrevem fato gerador como uma situação definida em lei suficiente para sua ocorrência, gerando a obrigação de pagar o tributo.

Deste modo, entende-se que o fato gerador é uma ocorrência que traz ônus ao contribuinte. Temos como exemplo de fatos geradores: a

prestação de serviços (ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a circulação de mercadorias (ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) entre outros.

### **Contribuinte ou Responsável**

Fabretti (2005) descreve contribuinte como o sujeito passivo que tem relação direta com o fato gerador; já o responsável é a pessoa que a lei escolher para responder pela obrigação tributária.

O contribuinte e o responsável estão definidos no Código Tributário Nacional (CTN):

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I – contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II – responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.

### **Base de Cálculo**

Fabretti (2005) define base de cálculo como o valor sobre o qual é aplicada a alíquota (percentual) para apurar o valor do tributo a pagar.

Segundo Oliveira et al. (2005), base de cálculo é o valor sobre qual se aplica o percentual com a finalidade de apurar o montante a ser recolhido. De acordo com os autores, entende-se que a base de cálculo é o valor sobre qual será aplicado a alíquota e que determinará o valor do tributo.

### **Alíquota**

Para Oliveira et al. (2005), a alíquota é o percentual definido em lei, que, aplicado sobre a base de cálculo, determina o montante do tributo a ser recolhido. Assim como a base de cálculo, a alteração da alíquota também está sujeita aos princípios constitucionais da legalidade, da anterioridade e irretroatividade.

### **SIMPLES NACIONAL**

Segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), abrangendo a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

De acordo com a Lei 123, de 14 de dezembro de 2006, para o ingresso no Simples Nacional é necessário o cumprimento das seguintes condições:

- Enquadrar-se na definição de microempresa ou de empresa de pequeno porte;
- Cumprir os requisitos previstos na legislação; e
- Formalizar a opção pelo Simples Nacional.

### **Características principais do Regime do Simples Nacional**

Segundo a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as principais características do Simples são:

- Ser irretroativo para todo o ano-calendário;
- Ser facultativo;

- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Possibilidade de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB. Os estabelecimentos localizados nesses Estados cuja receita bruta total extrapolar o respectivo sublimite deverão recolher o ICMS e o ISS diretamente ao Estado ou ao Município.

A Lei Complementar nº 123/06 determina que seja disponibilizado um sistema eletrônico para realizar o cálculo do valor mensal referente ao Simples Nacional. O prazo para o recolhimento é até o dia 20 do mês subsequente em que houver auferido a receita.

### **Definições de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte**

Conforme a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consideram-se microempresas (ME) aquelas que tenham a receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00; e empresas de pequeno porte (EPP) as que atinjam a receita bruta anual maior que R\$ 360.000,00 e menor que R\$ 3.600.000,00. A Receita Federal define receita bruta como o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, não incluídos as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos e os impostos não cumulativos cobrados.

### **Vedações ao Ingresso no Simples Nacional**

Conforme Art. 17 da Lei Complementar nº 123 de 2006, fica vedado o recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de

pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO)

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2. (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

3. (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

4 - cervejas sem álcool;

XI - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível.

## Alíquotas

Conforme a Receita Federal, para determinar a alíquota, o sujeito passivo deverá utilizar a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração.

Definida a receita acumulada em 12 (doze) meses, de acordo com a Receita Federal, deverá ser consultado o Anexo pertencente à atividade da empresa, e identificar a faixa da receita bruta pertencente na Tabela do Simples Nacional, descobrindo-se, assim, a alíquota aplicável.

Exemplo: A receita bruta acumulada em 12 meses de uma empresa com atividade industrial é de R\$ 550.000,00. A Tabela de incidência é o Anexo II. Esse valor da receita acumulada está dentro da faixa de receita bruta que vai de R\$ 540.000,01 a R\$ 720.000,00, sendo assim, a faixa corresponde à alíquota de 8,04%.

## Base de Cálculo

A Lei Complementar nº 123 de 2006 em seu Art. 18 menciona:

O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da:

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar;

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar;

III - prestação de serviços de que trata o § 5o-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5o-C a 5o-F e 5o-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos;

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS;

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar;

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas:

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar;

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

art. 56 desta Lei Complementar;

V - sobre as quais o ISS seja devido a Município diverso do estabelecimento prestador, quando será recolhido no Simples Nacional.

## Regimes de Caixa e de Competência

Segundo o Portal de Contabilidade (s.d), no regime de competência, a receita para fins de pagamento do imposto será reconhecida na data em que ele aconteceu, ou seja, na data do fato gerador, independentemente de terem sido recebidos.



Já no regime de caixa, de acordo com o Portal de Contabilidade, as receitas serão reconhecidas na data do recebimento para fins de pagamento do imposto e não na data em que ocorreu o fato gerador, sendo que neste caso a empresa deverá manter um controle dos recebimentos.

## Recolhimento dos tributos devidos

De acordo com o Art. 37 da Resolução nº 94 de 2011 do CGSN, o cálculo do valor devido ao Simples Nacional será efetuado no Portal do Simples Nacional, no site da Receita Federal, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - (PGDAS-D).

As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar, mensalmente, o valor total das receitas para o cálculo do valor devido e a geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), conforme modelo demonstrado na Figura 1, sendo o vencimento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente em que houver sido auferida a receita.

**Figura 1** - Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS)

	MINISTÉRIO DA FAZENDA CGSN	02	COMPETÊNCIA	
		03	NÚMERO DO CNPJ	
DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO DO SIMPLES NACIONAL DAS		04	DATA DE VENCIMENTO	
01	NOME EMPRESARIAL	05	VALOR DO PRINCIPAL	
		06	VALOR DA MULTA	
	Número do Documento: nn.nn.nnnnnn.nnnnnn-n Data limite para recolhimento: dd/mm/aaaa	07	VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	
		08	VALOR TOTAL	
		09	AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
				

Fonte: Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Segundo a Lei Complementar nº 123 de 2006, nas empresas que possuem filiais, o recolhimento do Simples Nacional será realizado por meio da matriz.

## Créditos e Incentivos Fiscais

Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, não poderão aproveitar e nem repassar os impostos abrangidos pelo Simples Nacional.

Indústrias e comércios atacadistas optantes pelo Simples Nacional poderão repassar crédito de ICMS, observando o percentual permitido na tabela do Simples Nacional (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006).

De acordo com o art. 24 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a ME e a EPP optantes pelo Simples Nacional, não poderão usufruir ou repassar qualquer valor a fim de incentivo fiscal.

## Obrigações Fiscais e acessórias

De acordo com o Art. 26 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a ME e a EPP optantes pelo Simples Nacional estão obrigadas a emitir documentos fiscais relativos à venda ou prestação de serviços e a guarda e conservação dos documentos utilizados para cálculo dos impostos e contribuições devidas.

## Exclusões do Simples Nacional de ME e EPP

Segundo o Art. 29 da Lei Complementar nº 123 de 2006, a exclusão das empresas optantes pelo Simples Nacional se dá quando:

I - verificada a falta de comunicação de exclusão obrigatória;

II - for oferecido embarço à fiscalização, caracterizado pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos a que estiverem obrigadas, bem como pelo não fornecimento de informações sobre



bens, movimentação financeira, negócio ou atividade que estiverem intimadas a apresentar, e nas demais hipóteses que autorizam a requisição de auxílio da força pública;

III - for oferecida resistência à fiscalização, caracterizada pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde desenvolvam suas atividades ou se encontrem bens de sua propriedade;

IV - a sua constituição ocorrer por interpostas pessoas;

V - tiver sido constatada prática reiterada de infração ao disposto nesta Lei Complementar;

VI - a empresa for declarada inapta, na forma dos arts. 81 e 82 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e alterações posteriores;

VII - comercializar mercadorias objeto de contrabando ou descaminho;

VIII - houver falta de escrituração do livro-caixa ou não permitir a identificação da movimentação financeira, inclusive bancária;

IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade;

XI - houver descumprimento reiterado da obrigação contida no inciso I do caput do art. 26;

XII - omitir de forma reiterada da folha de pagamento da empresa ou de documento de informações previsto pela legislação previdenciária, trabalhista ou tributária, seguro empregado, trabalhador avulso ou contribuinte individual que lhe preste serviço.

De acordo com o Art. 30 dessa mesma Lei, por meio de comunicação a exclusão da microempresa e empresa de pequeno porte se dá:

I - por opção;

II - obrigatoriamente, quando elas incorrerem em qualquer das situações de vedação previstas nesta Lei Complementar; ou

III - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário de início de atividade, o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2o do art. 3o;

IV - obrigatoriamente, quando ultrapassado, no ano-calendário, o limite de receita bruta previsto no inciso II do caput do art. 3o, quando não estiver no ano-calendário de início de atividade.

§ 1o A exclusão deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal:

I - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, até o último dia útil do mês de janeiro;

II - na hipótese do inciso II do caput deste artigo, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação;

III - na hipótese do inciso III do caput.

### **Atividades incluídas no Simples Nacional - Lei nº 147 de 7 agosto de 2014**

Segundo a COAD, essa nova lei complementar vem ampliar, em 2015, a participação de atividades no Simples Nacional, por exemplo, a prestação de serviços nas atividades intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, sendo desde da criação do simples nacional estas empresas por representação dos seus sindicatos, associações e conselho de classe, vem buscando junto ao governo federal a permissão da adesão ao Simples Nacional.

De acordo com a Lei Complementar nº 147 de 2014, também poderão optar pelo simples nacional as seguintes empresas:

- I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
- II - medicina veterinária;
- III - odontologia;
- IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite;
- V - serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
- VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
- VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
- VIII - perícia, leilão e avaliação;
- IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
- X - jornalismo e publicidade;
- XI - agenciamento, exceto de mão de obra.

## **Lucro Presumido**

Segundo a COAD, Lucro Presumido é um regime simplificado de tributação que determina a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das empresas. O recolhimento desses tributos ocorre no encerramento de cada trimestre, podendo ser pago em cota única ou em até três cotas.

Para Oliveira et al. (2005), o “lucro presumido trata-se de uma presunção por parte do fisco do que seria o lucro das organizações

caso não houvesse a Contabilidade”.

## **Opção pelo Lucro Presumido**

Segundo a Receita Federal a opção pelo regime de tributação com base no lucro presumido será manifestada com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano-calendário.

Ainda de acordo com a Receita Federal, a pessoa jurídica que iniciar atividades a partir do segundo trimestre manifestará a opção com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

De acordo com a Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013, as pessoas jurídicas que não sejam obrigadas a optar pelo Lucro Real e, que auferirem no ano-calendário, a receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderão optar pelo Lucro Presumido.

## **Empresas impedidas de optar pelo Lucro Presumido**

Segundo o §2º, Art. 14 da Lei nº 9.718 de 27 de novembro de 1998, não poderão optar pelo Lucro Presumido as empresas:

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010).

## **Imposto de Renda - IR**

Segundo Oliveira et al. (2005), o Imposto de Renda é um tributo direto de competência da União. De acordo com o Art. 43 do Código Tributário Nacional o imposto de renda tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

- de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

- de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Oliveira et al. (2005) entendem por disponibilidade econômica ou jurídica a obtenção de bens, valores e/ou títulos por uma pessoa física ou jurídica, podendo ser transformados ou convertidos rapidamente em dinheiro.

De acordo com Oliveira et al. (2005), em relação às pessoas jurídicas, o fato gerador se dá

pelos lucros obtidos pela sua atividade, seja ela industrial, mercantil, comercial ou de prestação de serviços, além dos acréscimos patrimoniais decorrentes de ganhos de capital e outras receitas não operacionais.

## **Alíquota do IR**

Segundo a COAD, a alíquota básica para cálculo do IR será de 15% (quinze) sobre a base de cálculo (lucro presumido).

## **Aplicação do Adicional**

De acordo com a COAD, aplica-se a alíquota de 10% (dez por cento) sobre a parcela da base de cálculo que exceder no trimestre R\$ 60.000,00 ou R\$ 20.000,00 por mês.

## **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL**

Segundo Oliveira et al. (2005), a contribuição social é de competência da União. Os contribuintes são as pessoas jurídicas domiciliadas no País e as que são equiparadas pela lei do Imposto de Renda.

Oliveira et al. (2005) orientam que o fato gerador da contribuição social é a obtenção de lucro no exercício.

## **Alíquota da CSLL**

De acordo com a COAD, a alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é de:

- 15%, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo; e
- 9%, no caso das demais pessoas jurídicas.

## Períodos de Apuração

Segundo a COAD, para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, deverão ser consideradas as operações realizadas nos seguintes períodos de apuração:

**Quadro 1** - Período de Apuração do IRPJ e CSLL

Trimestre	Período de Apuração
1°	1° de janeiro a 31 de março
2°	1° de abril a 30 de junho
3°	1° de julho a 30 de setembro
4°	1° de outubro a 31 de dezembro

Fonte: elaborado pelos autores.

## Prazos de recolhimento

Segundo a COAD, o IRPJ e a CSLL tributadas pelo lucro presumido deverão recolher os impostos nos prazos discriminados a seguir.

## Pagamento em cota única

De acordo com a COAD, “o IRPJ e a CSLL apurado no trimestre será pago, em quota única, até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração”.

Sendo assim, os prazos de recolhimento, em quota única, no ano 2015 deverão ocorrer nas datas discriminadas no Quadro 2.

**Quadro 2** - Prazo de recolhimento de IRPJ e CSLL em cota única

RECOLHIMENTO EM QUOTA ÚNICA	
Período de Apuração	Vencimento
1° Trimestre	30-04-2015
2° Trimestre	31-07-2015
3° Trimestre	30-10-2015
4° Trimestre	29-1-2016

Fonte: elaborado pelos autores.

## Pagamento parcelado

Conforme a COAD, “o pagamento do IRPJ e da CSLL poderá ser parcelado em até 3 quotas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder”.

Assim, os prazos para pagamento parcelado em 2015 deverão ocorrer nas datas conforme demonstra o Quadro 3.

**Quadro 3** - Prazo de recolhimento de IRPJ e CSLL

RECOLHIMENTO PARCELADO		
Período de Apuração/2015	Quota	Vencimento
1° Trimestre	1	30-4-2015
	2	29-5-2015
	3	30-6-2015
2° Trimestre	1	31-7-2015
	2	31-8-2015
	3	30-9-2015
3° Trimestre	1	30-10-2015
	2	30-11-2015
	3	30-12-2015
4° Trimestre	1	29-1-2016
	2	29-2-2016
	3	31-03-2016

Fonte: elaborado pelos autores.

Segundo a COAD, nenhuma cota poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). De acordo com o Portal Tributário, o código de recolhimento do IRPJ é 2089 e da CSLL é 2372.

## Percentuais de presunção do Lucro

Segundo a COAD, o valor da primeira parcela será definido, em cada trimestre, aplicando-se o percentual correspondente à atividade da empresa sobre a receita, demonstrado no Quadro 4.

**Quadro 4 - Percentuais de Presunção do Lucro**

<b>ATIVIDADE</b>	<b>%</b>
Revenda para consumo de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural	1,6
Prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas	32
Construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura, 32no caso de contratos de concessão de serviços públicos, independentemente do emprego parcial ou total de materiais	
Coleta e transporte de resíduos até aterros sanitários ou local de descarte	32 (*)
Intermediação de negócios (inclusive representação comercial por conta de terceiros e corretagem de seguros, imóveis e outros)	
Administração, locação ou cessão de bens móveis e imóveis (exceto a receita de aluguéis, quando a pessoa jurídica não exercer a atividade de locação de imóveis)	
Administração de consórcios de bens duráveis	
Cessão de direitos de qualquer natureza	
Construção por administração ou por empreitada unicamente de mão de obra ou com emprego parcial de materiais	
Prestação de serviços em geral, como limpeza e locação de mão de obra, ainda que sejam fornecidos os materiais	16
Serviços de transporte, exceto o de cargas	
Revenda de mercadorias	8
Venda de produtos de fabricação própria	
Industrialização por encomenda (materiais fornecidos pelo encomendante)	
Atividade rural	
Representação comercial por conta própria	
Loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda (ver subitem 8.1.17)	
Construção por empreitada com emprego de todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra	
Serviços hospitalares, de auxílio diagnóstico e terapia, fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, radiologia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica ecitopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, exames por métodos gráficos, procedimentos endoscópicos, radioterapia, quimioterapia, diálise e oxigeno terapia hiperbárica, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) (ver sub item 8.1.3)	
Transporte de cargas	
Outras atividades não caracterizadas como prestação de serviços	

Fonte: elaborado pelos autores.

Segundo a COAD, pessoas jurídicas que exerçam as atividades assinaladas (\*), podem utilizar o percentual de 16% para determinação do lucro presumido desde que as receitas não ultrapassem no ano o limite de R\$120.000,00.

### **Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS**

Segundo o Art. 2º da Lei nº 9.718 de 1998, “as contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento”.

Segundo essa Lei, para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimento pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de participações societárias, que tenham sido computados como receita bruta;

III - Revogado

IV - as receitas de que trata o inciso IV do caput do art. 187 da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, decorrentes da venda de bens do ativo não circulante, classificado como investimento, imobilizado ou intangível; e

V - a receita decorrente da transferência onerosa a outros contribuintes do ICMS de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996.

VI - a receita reconhecida pela construção, recuperação, ampliação ou melhoramento da infraestrutura, cuja contrapartida seja ativo intangível representativo de direito de exploração, no caso de contratos de concessão de serviços públicos.

### **PIS e COFINS cumulativos**

Segundo a Receita Federal, a base de cálculo é o total das receitas, sem deduções em relação a custos, despesas e encargos. No regime cumulativo, a alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep é de 0,65% e da COFINS é de 3%.

De acordo com a Receita Federal, as pessoas jurídicas de direito privado, e as que são submetidas à legislação do imposto de renda, que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado estão sujeitas à incidência cumulativa.

### **Encargos Sociais sobre a Folha de Pagamento**


Segundo a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a previdência social tem como objetivo assegurar seus beneficiários por motivo de falecimento, incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, dentre outras, que precisem utilizar esse serviço.

De acordo com Delphin Contabilidade, os encargos sociais da empresa são:

- 20% sobre a folha de pagamento referente ao INSS Patronal;
- 1%, 2% ou 3% referente à Risco de Acidente do Trabalho (RAT), onde este é determinado pelo Código de Atividade Econômica (CNAE) da empresa;
- Geralmente 5,80% de contribuição variável de Outras Entidades, ou contribuições de Terceiros, destinada às entidades SENAI, SESC, SESI, etc., onde o INSS se incumbem de arrecadar e repassar.

A Figura 2, a seguir, demonstra um modelo da Guia da Previdência Social (GPS).

**Figura 2 - Modelo da Guia da Previdência Social (GPS)**

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - SRP PREVIDÊNCIA SOCIAL GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	
		4 - COMPETÊNCIA	
		5 - IDENTIFICADOR	
1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL / FONE / ENDEREÇO		6 - VALOR DO INSS	
		7 -	
		8 -	
2 - VENCIMENTO (Uso exclusivo INSS)		9 - VALOR OUTRAS ENTIDADES	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		10 - ATIM/MULTA E JUROS	
		11 - TOTAL	0,00
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

Fonte: UOL.

## ANÁLISE DE RESULTADOS

O presente capítulo tem como finalidade a análise comparativa do Lucro Presumido com o Simples Nacional, no ano de 2014, das empresas Bem-Estar Clínica Médica Ltda. e Saúde Clínica Médica Ltda., com intuito de verificar a viabilidade de mudança de tributação do Lucro Presumido para o Simples Nacional, já que, com a Lei Complementar nº 147/2014, poderão fazer a opção por esse regime simplificado.

### Demonstração da carga tributária da empresa Bem Estar Clínica Médica Ltda. com base no Lucro Presumido

No Quadro 5, será demonstrado o resultado com base no Lucro Presumido, que, no presente momento, é o regime tributário, adotado pela empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda. O cálculo do Lucro Presumido se dá pela presunção do lucro por meio de percentuais estipulados na forma da lei de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa.

O Quadro 5 apresenta o cálculo do PIS/PASEP, COFINS e ISS pagos pela empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda. no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Quadro 5 - Demonstração da apuração do PIS/PASEP, COFINS e ISS pelo Lucro Presumido referente ao exercício de 2014**

Mês	Faturamento	PIS - 065%	COFINS - 3%	ISS - 2%
Janeiro	R\$ 22.044,63	R\$ 143,29	R\$ 661,34	R\$ 440,89
Fevereiro	R\$ 14.860,04	R\$ 96,59	R\$ 445,80	R\$ 297,20
Março	R\$ 15.946,68	R\$ 103,65	R\$ 478,40	R\$ 318,93
Abril	R\$ 19.214,60	R\$ 124,89	R\$ 576,44	R\$ 384,29
Maiο	R\$ 22.351,56	R\$ 145,28	R\$ 670,55	R\$ 447,03
Junho	R\$ 13.246,01	R\$ 86,10	R\$ 397,38	R\$ 264,92
Julho	R\$ 23.130,81	R\$ 150,35	R\$ 693,92	R\$ 462,62
Agosto	R\$ 20.316,69	R\$ 132,06	R\$ 609,50	R\$ 406,33
Setembro	R\$ 19.166,77	R\$ 124,58	R\$ 575,00	R\$ 383,34
Outubro	R\$ 17.928,70	R\$ 116,54	R\$ 537,86	R\$ 358,57
Novembro	R\$ 23.150,97	R\$ 150,48	R\$ 694,53	R\$ 463,02
Dezembro	R\$ 33.484,70	R\$ 217,65	R\$ 1.004,54	R\$ 669,69

Fonte: dados da pesquisa.

Os Quadros 6 e 7 demonstram a apuração trimestral da Contribuição Social e do Imposto de Renda referentes ao exercício de 2014 com base no Lucro Presumido.

**Quadro 6 - Apuração da Contribuição Social pelo Lucro Presumido trimestral – Exercício 2014**

Trimestre	Faturamento	Base de Cálculo - 12%	CSLL - 9%
1º	R\$ 52.851,35	R\$ 6.342,16	R\$ 570,79
2º	R\$ 54.812,17	R\$ 6.577,46	R\$ 591,97
3º	R\$ 62.614,27	R\$ 7.513,71	R\$ 676,23
4º	R\$ 74.564,37	R\$ 8.947,72	R\$ 805,29

Fonte: dados da pesquisa.

**Quadro 7 - Apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido trimestral – Exercício 2014**

Trimestre	Faturamento	Base de Cálculo - 8%	IRPJ - 15%
1º	R\$ 52.851,35	R\$ 4.228,11	R\$ 634,22
2º	R\$ 54.812,17	R\$ 4.384,97	R\$ 657,75
3º	R\$ 62.614,27	R\$ 5.009,14	R\$ 751,37
4º	R\$ 74.564,37	R\$ 5.965,15	R\$ 894,77

Fonte: dados da pesquisa.

O Quadro 8 demonstra as despesas referentes à folha de pagamento, assim como os respectivos encargos incidentes em empresas

optantes pelo Lucro Presumido.

**Quadro 8 - Demonstrativo das despesas com Folha de Pagamento e encargos no Lucro Presumido – Exercício 2014**

DESPESAS	ALÍQUOTAS	VALOR
Salários		R\$ 18.646,06
Férias		R\$ 1.210,33
13º Salário		R\$ 2.887,94
<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 22.744,33</b>
INSS – Contribuição Patronal	20%	R\$ 4.548,87
RAT	2%	R\$ 454,89
Contribuição de Terceiros	5,80%	R\$ 1.319,17
<b>Sub-Total</b>		<b>R\$ 29.067,26</b>
Pró-Labore		R\$ 6.516,00
INSS patronal sobre pró-labore	20%	R\$ 1.303,20
<b>Total de despesas</b>		<b>R\$ 36.886,46</b>

Fonte: dados da pesquisa.

### Demonstração da carga tributária da empresa Bem Estar Clínica Médica Ltda. com base no Simples Nacional

A seguir, será demonstrado o resultado da empresa com base no Simples Nacional. Para realizar o cálculo do Simples Nacional, somam-se os últimos 12 meses de faturamento posteriores ao período a ser apurado, aplicando a alíquota da tabela de acordo com a faixa de faturamento.

O Quadro 9 apresenta o cálculo do Simples Nacional da empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda. no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Quadro 9 - Demonstração da apuração do Simples Nacional referente ao exercício de 2014**

Faturamento últimos 12 meses	Mês	Faturamento do Mês	Alíquota	Valor do Simples
R\$ 184.003,30	Janeiro	R\$ 22.044,63	17,72%	R\$ 3.906,31
R\$ 181.241,18	Fevereiro	R\$ 14.860,04	17,72%	R\$ 2.633,20
R\$ 184.193,87	Março	R\$ 15.946,68	17,72%	R\$ 2.825,75
R\$ 185.792,30	Abril	R\$ 19.214,60	17,72%	R\$ 3.404,83
R\$ 189.480,65	Maior	R\$ 22.351,56	17,72%	R\$ 3.960,70
R\$ 198.581,21	Junho	R\$ 13.246,01	17,72%	R\$ 2.347,19
R\$ 197.612,32	Julho	R\$ 23.130,81	17,72%	R\$ 4.098,78
R\$ 204.709,79	Agosto	R\$ 20.316,69	17,72%	R\$ 3.600,12
R\$ 209.744,77	Setembro	R\$ 19.166,77	17,72%	R\$ 3.396,35
R\$ 214.403,64	Outubro	R\$ 17.928,70	17,72%	R\$ 3.176,96
R\$ 215.575,49	Novembro	R\$ 23.150,97	17,72%	R\$ 4.102,35
R\$ 223.408,31	Dezembro	R\$ 33.484,70	17,72%	R\$ 5.933,49

Fonte: dados da pesquisa.

O Quadro 10 representa as despesas referentes à folha de pagamento pelo Simples Nacional.

**Quadro 10 - Demonstração das despesas referentes à folha de pagamento e encargos do Simples Nacional – Exercício 2014**

Despesa com Pessoal	
Salários	R\$ 18.646,06
Férias e 1/3	R\$ 1.210,33
13º Salário	R\$ 2.887,94
Pró-Labore	R\$ 6.516,00
<b>Despesa Total</b>	<b>R\$ 29.260,33</b>

Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com os dados apurados na pesquisa realizada, nota-se que não incide nenhum encargo sobre a folha de pagamento da empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda., pois a despesa com INSS já está incluída na alíquota do Simples Nacional.

Os Quadros 11 e 12 demonstram os impostos pagos pela empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda. pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional - Exercício 2014.

**Quadro 11 - Total dos impostos pelo Lucro Presumido – Exercício 2014**

IMPOSTOS PELO LUCRO PRESUMIDO	
Descrição	Valor
PIS	R\$ 1.591,47
COFINS	R\$ 7.345,26
ISSQN	R\$ 4.896,84
IRPJ	R\$ 11.752,42
CSLL	R\$ 7.051,45
INSS S/ SALÁRIO	R\$ 6.322,92
INSS S/ PRÓ-LABORE	R\$ 1.303,20
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 40.263,56</b>

Fonte: dados da pesquisa.



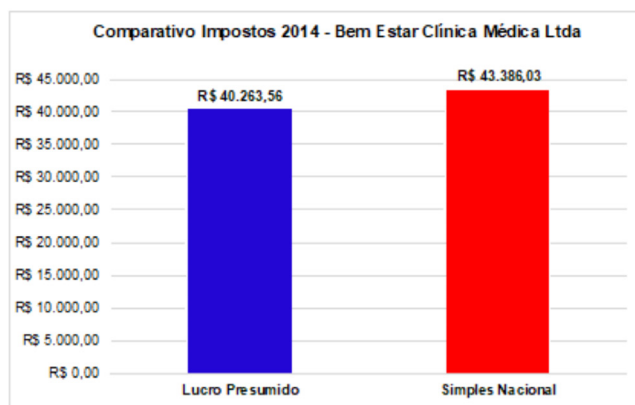
**Quadro 12** - Total dos Impostos pelo Simples Nacional –  
Exercício 2014

IMPOSTOS PELO SIMPLES NACIONAL	
Alíquota	Valor
17,72%	R\$ 43.386,03
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.386,03</b>

Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com os dados apurados na pesquisa, a empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda., pelo Lucro Presumido, pagaria menos impostos em relação ao Simples Nacional, equivalente uma diferença de R\$ 3.122,47 no exercício de 2014, conforme demonstra a Figura 3.

**Figura 3** - Comparativo dos impostos da empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda. - Exercício 2014



Fonte: dados da pesquisa.

### Demonstração da carga tributária da empresa Saúde Clínica Médica Ltda. com base no Lucro Presumido

A seguir, será demonstrado o resultado da empresa com base no Lucro Presumido, que, no presente momento, é o regime tributário adotado pela empresa Saúde Clínica Médica Ltda. O cálculo do Lucro Presumido se dá pela presunção do lucro por meio de percentuais estipulados na forma da lei, de acordo com o ramo de atividade desenvolvido pela empresa.

O Quadro 13 apresenta o cálculo do PIS/PASEP, COFINS e ISS pagos pela empresa Saúde Clínica Médica Ltda. no período de janeiro a

dezembro de 2014, sendo que a empresa não obteve receita no mês de janeiro, pois começou a faturar a partir de fevereiro de 2014.

**Quadro 13** - Demonstração da apuração do PIS/PASEP, COFINS e ISS pelo Lucro Presumido referente ao exercício de 2014

Mês	Faturamento	PIS – 065%	COFINS – 3%	ISS – 2%
Janeiro	-	-	-	-
Fevereiro	R\$ 3.378,00	R\$ 21,96	R\$ 101,34	R\$ 67,56
Março	R\$ 4.243,00	R\$ 27,58	R\$ 127,29	R\$ 84,86
Abril	R\$ 8.410,00	R\$ 54,67	R\$ 252,30	R\$ 168,20
Maiο	R\$ 14.520,66	R\$ 94,38	R\$ 435,62	R\$ 290,41
Junho	R\$ 12.183,39	R\$ 79,19	R\$ 365,50	R\$ 243,67
Julho	R\$ 14.796,54	R\$ 96,18	R\$ 443,90	R\$ 295,93
Agosto	R\$ 20.224,65	R\$ 131,46	R\$ 606,74	R\$ 404,49
Setembro	R\$ 27.584,67	R\$ 179,30	R\$ 827,54	R\$ 551,69
Outubro	R\$ 23.389,43	R\$ 152,03	R\$ 701,68	R\$ 467,79
Novembro	R\$ 13.312,65	R\$ 86,53	R\$ 399,38	R\$ 266,25
Dezembro	R\$ 13.330,75	R\$ 86,65	R\$ 399,92	R\$ 266,62

Fonte: dados da pesquisa.

Os Quadros 14 e 15 demonstram a apuração da Contribuição Social e do Imposto de Renda referentes ao exercício de 2014 com base no Lucro Presumido.

**Quadro 14** - Apuração da Contribuição Social pelo Lucro Presumido trimestral – Exercício 2014

Trimestre	Faturamento	Base de Cálculo – 12%	CSLL – 9%
1º	R\$ 7.621,00	R\$ 914,52	R\$ 82,31
2º	R\$ 35.114,05	R\$ 4.213,69	R\$ 379,23
3º	R\$ 62.605,86	R\$ 7.512,70	R\$ 676,14
4º	R\$ 50.032,83	R\$ 6.003,94	R\$ 540,35

Fonte: dados da pesquisa.

**Quadro 15** - Apuração do Imposto de Renda pelo Lucro Presumido trimestral – Exercício 2014

Mês	Faturamento	Base de Cálculo – 8%	IRPJ – 15%
1º	R\$ 7.621,00	R\$ 609,68	R\$ 91,45
2º	R\$ 35.114,05	R\$ 2.809,12	R\$ 421,37
3º	R\$ 62.605,86	R\$ 5.008,47	R\$ 751,27
4º	R\$ 50.032,83	R\$ 4.002,63	R\$ 600,39

Fonte: dados da pesquisa.

O Quadro 16 demonstra as despesas referentes à folha de pagamento, assim como os respectivos encargos incidentes em empresas optantes pelo Lucro Presumido.

**Quadro 16** - Demonstrativo das despesas com Folha de Pagamento e encargos no Lucro Presumido – Exercício 2014

DESPESAS	ALÍQUOTAS	VALOR
Salários		R\$ 40.882,44
Férias e 1/3		R\$ 2.111,66
13º Salário		R\$ 2.849,27
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 45.843,37</b>
INSS – Contribuição Patronal	20%	R\$ 9.168,67
RAT	2%	R\$ 916,87
Contribuição de Terceiros	5,80%	R\$ 2.658,91
<b>Sub Total</b>		<b>R\$ 58.587,82</b>
Pró-Labore		R\$ 41.268,00
INSS patronal sobre pró-labore	20%	R\$ 8.253,60
<b>Total despesas</b>		<b>R\$ 108.109,42</b>

Fonte: dados da pesquisa.

### Demonstração da carga tributária da empresa Saúde Clínica Médica Ltda. com base no Simples Nacional

A seguir, será demonstrado o resultado da empresa com base no Simples Nacional. Para realizar o cálculo do Simples Nacional, somam-se os últimos 12 meses de faturamento posteriores ao período a ser apurado, aplicando-se a alíquota da tabela de acordo com a faixa de faturamento. Quando a empresa inicia sua atividade no ano de opção pelo Simples, a determinação da alíquota se dá pelo primeiro mês de receita auferida multiplicado por 12 (doze). Nos onze meses posteriores, utilizará a média aritmética dos meses anteriores ao do mês de apuração e multiplicará por 12 (doze).

O Quadro 17 apresenta o cálculo do Simples Nacional da empresa Saúde Clínica Médica Ltda. no período de janeiro a dezembro de 2014.

**Quadro 17** - Demonstração da apuração do Simples Nacional referente ao exercício de 2014

Média mensal Faturamento últimos 12 meses	Mês	Faturamento do Mês	Alíquota	Valor do Simples
R\$ 0,00	Janeiro	-	-	-
R\$ 0,00	Fevereiro	R\$ 3.378,00	16,93%	R\$ 571,90
R\$ 40.536,00	Março	R\$ 4.243,00	16,93%	R\$ 718,34
R\$ 30.484,00	Abril	R\$ 8.410,00	16,93%	R\$ 1.423,81
R\$ 48.093,00	Maio	R\$ 14.520,66	16,93%	R\$ 2.458,35
R\$ 73.323,98	Junho	R\$ 12.183,39	16,93%	R\$ 2.062,65
R\$ 85.470,10	Julho	R\$ 14.796,54	16,93%	R\$ 2.505,05
R\$ 98.625,58	Agosto	R\$ 20.224,65	16,93%	R\$ 3.424,03
R\$ 116.634,36	Setembro	R\$ 27.584,67	16,93%	R\$ 4.670,08
R\$ 140.454,55	Outubro	R\$ 23.389,43	16,93%	R\$ 3.959,83
R\$ 154.476,41	Novembro	R\$ 13.312,65	16,93%	R\$ 2.253,83
R\$ 154.955,99	Dezembro	R\$ 13.330,75	16,93%	R\$ 2.256,90

Fonte: dados da pesquisa.

O Quadro 18 representa as despesas referentes à folha de pagamento, assim como os encargos referentes ao Simples Nacional.

**Quadro 18** - Demonstração das despesas referentes à folha de pagamento e encargos do Simples Nacional – Exercício 2014

<b>Despesa com Pessoal</b>	
Salários	R\$ 40.882,44
Férias e 1/3	R\$ 2.111,66
13º Salário	R\$ 2.849,27
Pró-Labore	R\$ 41.268,00
<b>Despesa Total</b>	<b>R\$ 87.111,37</b>

Fonte: dados da pesquisa.

Nota-se que não incide nenhum encargo sobre a folha de pagamento da empresa Saúde Clínica Médica Ltda., pois a despesa com INSS já está incluída na alíquota do Simples Nacional.

Os Quadros 19 e 20 demonstram os impostos pagos pela empresa Saúde Clínica Médica Ltda. pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional - Exercício 2014

**Quadro 19** - Total impostos pelo Lucro Presumido –  
Exercício 2014

<b>IMPOSTOS PELO LUCRO PRESUMIDO</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
PIS	R\$ 1.009,93
COFINS	R\$ 4.661,21
ISSQN	R\$ 3.107,47
IRPJ	R\$ 7.457,94
CSLL	R\$ 4.474,76
INSS S/ SALÁRIO	R\$ 12.744,46
INSS S/ PRÓ-LOBORE	R\$ 8.253,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 41.709,37</b>

Fonte: dados da pesquisa.

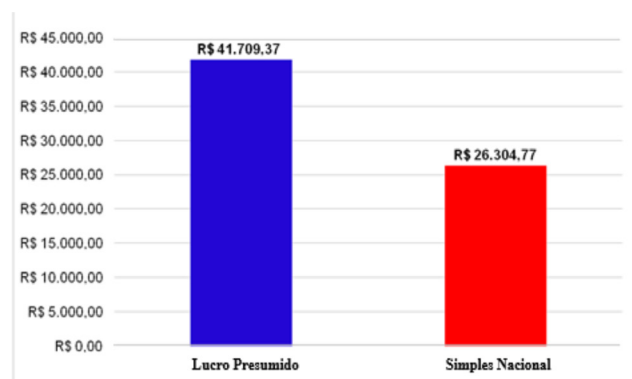
**Quadro 20** - Total dos impostos pelo Simples Nacional –  
Exercício 2014

<b>IMPOSTOS PELO SIMPLES NACIONAL</b>	
<b>Alíquota</b>	<b>Valor</b>
16,93%	R\$ 26.304,77
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.304,77</b>

Fonte: dados da pesquisa.

De acordo com os dados apurados na pesquisa, a empresa Saúde Clínica Médica Ltda., pelo Simples Nacional pagaria menos impostos em relação ao Lucro Presumido, equivalente ao montante de R\$ 15.404,60 no exercício de 2014, conforme demonstra a Figura 4.

**Figura 4** - Comparativo dos Impostos 2014 – Saúde Clínica Médica Ltda.



Fonte: dados da pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cada tributação tem suas particularidades e, para atingir uma menor carga tributária, é necessário analisar criteriosamente os regimes de tributação e as condições em que a empresa se encontra, para assim escolher qual regime é mais adequado para ser adotado pela empresa.

O Simples Nacional é uma forma simplificada e unificada de recolhimento de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte onde se aplica uma alíquota progressiva sobre a receita auferida nos últimos doze meses.

O Lucro Presumido é um regime simplificado de tributação que determina a base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) das empresas. O recolhimento desses tributos ocorre no encerramento de cada trimestre, podendo ser pago em cota única ou em até três cotas.

As duas empresas estudadas são optantes pelo Lucro Presumido e apresentaram resultados diferentes em relação à mudança de tributação para o Simples Nacional.

Após estudo e análise comparativa entre as duas formas de tributação, conclui-se que, de acordo com o momento atual da empresa Bem-Estar Clínica Médica Ltda., não seria viável a mudança do Lucro Presumido para o Simples Nacional, pois ela não apresenta condições favoráveis disso. Já para empresa Saúde Clínica Médica Ltda., a mudança de regime para o Simples Nacional seria vantajosa, pois pagaria menos impostos do que pelo Lucro Presumido. Fica evidenciado que há uma grande influência da parte trabalhista, pois, pelo Lucro Presumido, incidem os encargos sobre a Folha de Pagamento cujo percentual, nessas duas empresas, é de 27,80%. Dessa forma, percebe-se que, quanto mais funcionários no quadro da empresa, mais elevada ficará a carga tributária pelo Lucro Presumido, e que, além dos impostos trabalhistas, a empresa tem a Contribuição Social, o Imposto de Renda, o PIS, o COFINS e o ISS. Já no Simples

Nacional não incidem encargos sobre a folha de pagamento, pois os impostos estão unificados na alíquota aplicável sobre o faturamento.

Para o sucesso da pesquisa, foram necessários estudos e análises das informações contábeis disponíveis na empresa, visando assim encontrar alternativas legais que venham minimizar os impostos pagos por ela.

Vale ressaltar a importância de fazer a verificação constante e adequada ao perfil de cada empresa, pois não adianta fazer esse levantamento apenas no início de suas atividades, continuando com a mesma opção durante sua existência sem constar a eficácia ao longo do tempo.

A constante alteração na legislação tributária brasileira requer sempre uma nova análise com relação à tributação, pois existem vários fatores que podem influenciar, tornando-se mais ou menos viável em um regime ou outro, como alteração de alíquota, aumento ou diminuição do quadro de funcionários, observando se a empresa está enquadrada de forma correta, pagando menos impostos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013. Altera a Lei no 12.096, de 24 de novembro de 2009, quanto à autorização para concessão de subvenção econômica em operações de financiamento destinadas a aquisição e produção de bens de capital e a inovação tecnológica e em projetos de infraestrutura logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias objeto de concessão pelo Governo federal; altera a Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, quanto à concessão de subvenção econômica em operações destinadas a financiamentos a diferentes setores da economia; altera a Lei no 12.409, de 25 de maio de 2011, quanto à concessão de subvenção econômica em financiamentos destinados a beneficiários localizados em Municípios atingidos por desastres naturais; altera as Leis nos 12.487, de 15 de setembro de 2011, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 11.491, de 20 de julho de 2007; prorroga os prazos previstos nas Leis nos 12.249, de 11 de junho de 2010, e 11.941, de 27 de maio de 2009. Brasília, 16 de maio de 2013; 192o da Independência e 125o da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 02 abr. 2015.

BRASIL. Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006. Institui o estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de dezembro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2015.

BRASIL. Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências. Brasília, 7 de agosto de 2014; 193o da Independência e 126o da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp147.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp147.htm)>. Acesso em: 07 mar. 2015.

BRASIL. Lei complementar nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, em 24 de julho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8212cons.htm)>. Acesso em: 24 maio 2015.

BRASIL. Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998. Altera a Legislação Tributária Federal. Brasília, 27 de novembro de 1998; 177o da Independência e 110o da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9718.htm)>. Acesso em: 05 abr. 2015.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 25 de outubro de 1966; 145º da Independência e 78º da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)>. Acesso em: 03 abr. 2015.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Perguntas e respostas. s.l., s.d. Disponível em: <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Perguntas/Perguntas.aspx>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Regimes de incidência. Disponível em: <[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm#Regimes especiais](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm#Regimes%20especiais)>. Acesso em: 14 maio 2015.

BRASIL. Receita Federal. Lucro presumido. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/dipj/2000/orientacoes/lucropresumido.htm>>. Acesso em: 04 abr. 2015.

BRASIL. Receita Federal. Regimes de incidência. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/PisPasepCofins/RegIncidencia.htm>>. Acesso em: 02 maio 2015.

BRASIL. Resolução CGSN nº 94/2011. Dispõe sobre o regime especial unificado de arrecadação de tributos e contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 29 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/>

Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>. Acesso em: 14 abr. 2015.

COAD - Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional. Sancionada Lei Complementar que altera o Simples Nacional. Disponível em: <[http://www.coad.com.br/busca/detalhe\\_31/216516/Atos\\_Legais](http://www.coad.com.br/busca/detalhe_31/216516/Atos_Legais)>. Acesso em: 02 maio 2015.